



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA N.º 21.376

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1968

LEI N. 4206 DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 73,10, em favor de Zúlia de Jesus Coelho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Setenta e Três Cruzeiros Novos e Dez Centavos (NCr\$ 73,10), em favor de Zúlia de Jesus Coelho, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Rural Barão de Santarém, Município do mesmo nome, correspondente a gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de 05.09.1965 a 31.12.1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14856)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Francisco Lopes Baratinha do cargo de Escrivão do Registro Civil em Acangá, Município de Portel, distrito judiciário da Comarca de Breves. Palácio do Governo do Estado.

Governo do Estado

Governador:
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

do do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
(G. — Reg. n. 14857)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve admitir, a bem do serviço público, nos termos do artigo 181, inciso V, combinado com o artigo 186, inciso VIII e parágrafo 1.º e 4.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Izar de Miranda Leão, do cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rend. Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, que vinha exercendo em substituição, em virtude de haver praticado lesão aos cofres públicos, incidindo, ainda, nas sanções capituladas no Código Penal Brasileiro conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14867)

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antonio Maciel Braga, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rend. Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14893)

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antonio Felipe Nemer, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rend. Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14894)

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Abel de Souza Machado, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rend. Coletorias e Postos Fiscais

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE****ASSINATURAS****VENDE DE DIARIOS**

	NCR\$	Número avulso	NCR\$
Anual	50,00	Número atrasado ao ano	0,06
Semestral	30,00		
PARA PUBLICAÇÕES			
		Página comum	
		Página de contabilidade	
		de — fixo	100,00
		Semestral	25,00

OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS

Anual

cada

ce.

50,00

0,10

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

— Excetadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14895)

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alcides Martins Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14896)

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antonio Joaquim Moraes Noronha, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14897)

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Adalás Ramos Batista, para exercer, interinamente o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Co-

letorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14898)

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Cheme Farag, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14899)

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Enilson Acreano Lavor, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14900)

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Inocêncio Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14901)

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Manoel Ferreira Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14902)

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14903)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 1º, da Lei n. 2.511, de 12.5.1962, Raimundo Baião Barreiros, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, de Inspetor-Chefe, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, durante o impedimento do titular Zózimo Ribeiro da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14888)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Anibal Barile, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias

e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R. RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 14882)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lígia Azevedo Ferreira, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14451)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odete Pinto Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zoraide Cabral de Sena, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 2 de julho a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Rego Martins, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.58 a 1.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14454)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orminda Pinheiro Sampaio, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, cinco (5) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14410)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 2923/68

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Justo Chermont, nesta Capital a normalista Joana Fátima de Castro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância nível, 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 6497)

PORTARIA N. 2924/68

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Princesa Isabel nesta Capital, a normalista Joana da Conceição Loureiro da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª

entrância nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 6469)

PORTARIA N. 2925/68

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro nesta Capital a normalista Marilene Furtado e Branco, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância nível 6, do Quadro Único nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 6496)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TÍTULO DE TERRAS

O Exmo. Sr. Governador do Estado assinou em 12/09/1968 os seguintes Títulos Definitivos, concedendo terras estaduais:

Carlos Alberto Justo Aze-
dias — Título n. 005 — Cadas-
tro n. 238 — Salinópolis —
Processos ns. 578/65—SEOTE e
1030/68 SAGRI.

Maria de Lourdes Vilas Bo-
as de Oliveira — Título n. 006
— Cadastro n. 239 — Ananin-
deua — Processos ns. 1216/65
— SEOTA e 102/68—SAGRI.

Prefeitura Municipal de São
Domingos do Capim — Título
n. 007 — Cadastro n. 240 —
São Domingos do Capim —
Processos ns. 2833/67—SAGRI
e 01254/67—SEGOV.

O Exmo. Sr. Governador do
Estado assinou em 25.09.1968
os seguintes Títulos Definitivos,
concedendo terras estaduais:

Maria Raimunda das Neves
— Título n. 008 — Cadastro
n. 241 — Curuçá — Processos
ns. 871/64—SEOTA e 222/68—
SAGRI.

Raimundo Campos — Título
n. 005 — Cadastro Urbano n.
005 — Belém — Processos ns.
2443/64—SEOTA e 396/68—SA-
GRI.

Francisca de Sousa Paz —
Título n. 006 — Cadastro Ur-
bano n. 006 — Belém — Proc.
ns. 004/66—SEOTA e 453/68—
SAGRI.

(G. Reg. n. 14.828)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo
Senhor Secretário de Estado
de Agricultura, notifico, pelo
presente Edital, Rubinete Cha-
gas Nazaré, ocupante do cargo
de "Agrimensor", do Quadro
Único, com lotação no Depar-
tamento de Terras e Coloniza-
ção, da Secretaria de Estado
de Agricultura, para no prazo
de 30 dias a partir da data da
publicação deste no Diário Ofi-
cial, reassumir o exercício de
seu cargo sob pena de findo o
mencionado prazo e não sendo
feita prova da existência ou
coação legal, ser proposta sua
demissão por abandono de
cargo, nos termos do art. 36,
combinado com os artigos 186,
item II e 205, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953
(Estatuto dos Funcionários Pú-
blicos Civis do Estado e Muni-
cípios).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital,
será publicado no Diário Ofi-
cial do Estado, 3 vezes, no de-
correr de 30 (trinta) dias.

Seção do Pessoal do Depar-
tamento de Administração da
Secretaria de Agricultura, em
27 de setembro de 1968.

ALPHA DE SOUZA

Chefe da Seção do Pessoal
Visto:
José Maria Braga Amorim
Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 14.661 — Dias
4, 8 e 11.10.68)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

RESOLUÇÃO N. 049 — DE 15
DE JULHO DE 1968

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), designado pela portaria de n. 34 de 10.04.67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferiu o artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15.06.65 e a Portaria n. 638 de 25.04.67 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

Considerando que o Governo Federal, na consecução de suas metas educacionais, vem adotando como um método pedagógico de positiva significação, prática para os universitários e para o país, a organização de grupos ou caravanas estudantis para excursionarem em caráter de aprendizado aos locais de obras, serviços ou instituições e estabelecimentos relacionados com os diferentes ramos de estudos científicos;

Considerando que a Rodovia Belém-Brasília é uma obra rodoviária, cuja visitação, presentemente, propicia aos estudantes de engenharia civil e rodoviária preciosas observações, equivalentes a outras tantas aulas práticas;

Considerando que uma excursão por esta rodovia permite a essas classes de universitários também importantes ensinamentos sobre a Amazônia e o problema de sua ocupação efetiva;

Considerando que tal excursão exige igualmente uma estada mínima na cidade de Belém do Pará,

RESOLVE:

Autorizar a Coordenação Técnico-Administrativa do Pará a realizar as seguintes despesas:

1. Com hospedagem em hotel de classificação média, de Belém do Pará, e alimentação dos caravaneiros, estudantes e professores da Universidade de Brasília, que, no momento excursionam pela rodovia Belém-Brasília em caráter de estudos;

2. Com a aquisição de uma passagem aérea de Belém, para Brasília, em nome do Engenheiro do DNER Prof. Biológico Antônio da Silva Pereira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente da Rodobras

(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia
— 1.10.68)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ata de instalação da Concorrência Pública, para execução de serviços na Rodovia Substitutiva dos Ramais Deficitários, da Estrada de Ferro de Bragança, de Castanhal à Colônia 29, trecho Igarapé-Açu-Livramento, de conformidade com o Edital de Concorrência Pública n. 07/68, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em edição de 24 de agosto de 1968.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Procuradoria Judicial do DER-PA, precisamente às 10 horas, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo Sr. Eng. Diretor Geral, através da Portaria n. 1905, de 25 de setembro de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado em edição de 26 de setembro de 1968, para receber, apurar e julgar as propostas relativas a serviços de construção, melhoramentos e pavimentação de estradas, presentes todos seus Membros, Engs. Osvaldo Rodrigues Ayres e Arnaldo Corrêa Prado Júnior e o Procurador Jorge Faciola de Souza, todos funcionários deste DER-PA, o primeiro Presidente e os demais Membros da aludida Comissão, comigo, José Maria Martins dos Santos, servindo de Secretário, devidamente nomeado pelo Sr. Presidente da mencionada Comissão para secretariar os aludidos trabalhos, teve início a sessão a fim de ser procedido recebimento, abertura e classificação das propostas para os fins determinados e objeto do edital de concorrência pública n. 07/68, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em edição de 24 de agosto de 1968, com a palavra o Sr. Presidente, declarou aberta a sessão, verificando que compareceram as seguintes firmas: Rui L. de Almeida, Engenharia Ltda., representada pelo Dr. Milton Cândido de Almeida; Construtora Imobiliária Fonseca Ltda., representada pelo Dr. Djalma Lobato Müller; Construções, Terraplenagem e Pavimentação S. A. — CONTERPA, representada pelo Sr. Alberto Ribeiro Valle e Construtora Gualo S. A. representada pelo Dr. Manoel Nazareth Santana Ribeiro, passando a recolher os envelopes apresentados pelas concorrentes verificando depois de minucioso exame, constatou que

os mesmos se encontravam em perfeitas condições, prosseguindo a seguir a abertura dos aludidos envelopes. Aberto o envelope da primeira concorrente o qual se encontra devidamente numerado assim como os demais, foram as propostas lidas e constatadas que as mesmas não continham nenhuma rasura e as quais foram anexadas ao processo objeto da presente concorrência. O Sr. Presidente da Comissão esclareceu que de conformidade com a lei que rege a matéria, dentro de 72 horas após a publicação das propostas da presente Ata no DIÁRIO OFICIAL do Estado a Comissão apresentará o seu relatório por escrito a Diretoria Geral do Órgão, para que essa se pronuncie sobre sua decisão final, a qual será posteriormente comunicada a todos os concorrentes. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como nenhum dos presentes se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, tendo para de tudo constar e fazer prova, mandou lavrar a presente ata, que lida e achada conforme vai por mim, José Maria Martins dos Santos, assinada, que datilografei como Secretário, pelos Membros da Comissão e pelos representantes das firmas concorrentes.

OSVALDO RODRIGUES AYRES

Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO JÚNIOR

Membro

JORGE FACIOLA DE SOUZA

Membro

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA

LTD.A, Rep. DJALMA LOBATO MULLER

CONSTRUTORA GUALO S. A. — Rep. MANOEL NA-

ZARETH SANTANA RIBEIRO

RUI L. DE ALMEIDA, ENGENHARIA LTDA, Rep.

MILTON CANDIDO DE ALMEIDA

CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTA-

ÇÃO S. A. — CONTERPA, Rep. — ALBERTO RI-

BEIRO VALLE

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS

Secretário

RUI L. DE ALMEIDA, ENGENHARIA LTDA.

Ilmo Sr. Eng.

Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM (DER-PA)

Nesta:

Ref. Edital 07/68 — DER-PA — Publicado no
DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 24.08.1968, pags.
10/12

EXCELENTÍSSIMO DIRETOR GERAL:

RUI L. DE ALMEIDA, ENGENHARIA, LTDA., Sociedade Por Quotas De Responsabilidade Limitada, com a finalidade social da exploração de todos os ramos da Engenharia Civil, Comércio e Indústria em Geral, sediada nesta Praça, na Avenida Presidente Vargas, n. 197 (Edifício Importadora), grupo 211/12, desejando participar da Concorrência Pública, edital 07/68 — DER-PA, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 24.08.1968, páginas 10/12, para serviços rodoviários (ramais deficitários), trecho Igarapé-Açu-Livramento (Km 0 em Igarapé-Açu) 21.220m, vem propor o seguinte:

P R O P O S T A:

Propomos executar as obras descritas no edital 07/68, citando, pelos preços constantes da Tabela do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18.06.1964, sob a correção de um infrator (I) igual a 5,45% (Cinco Inteiros Quatrocentos e Cinquenta e sete Milésimos), com os seguintes fatores de concorrência (Fc):

Fc1=0,0 (Sete Décimos);

Fc2=0,420 (Quatrocentos e Vinte Milésimos).

CONCORDANCIA COM O EDITAL:

Aceitamos todas as cláusulas e condições do edital 07/1968, descrito, comprometendo-nos executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes do DNER e DER-PA.

Respeitosas Saudações.

Belém, 26 de setembro de 1968.

(aa) MILTON CANDIDO DE ALMEIDA — Gerente

LEILA DE ALMEIDA DIAS — Gerente

GERONCIO DIAS FILHO — Resp. Técnico

CIF — CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA LTDA.

Ilmo Sr. Eng.

Presidente da Comissão Permanente de Concorrência
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER-PA.

Nesta:

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA LIMITADA,
firma estabelecida nesta Capital, à travessa Campos Sales, n.

198, apt. 204, vem, com a presente apresentar sua proposta a Concorrência Pública Edital n. 07/68, para construção da Rodovia substitutiva do ramal deficitário da Estrada de Ferro de Bragança, de Castanhal a Colônia 29, passando por Igarapé-Açu, nas seguintes condições:

- Aceitamos todas as condições do Edital n. 07/68;
 - Fator de Concorrência (FC1) sobre os preços dos serviços constantes do Edital, igual a 0,02 (dois centésimos);
 - Fator de Concorrência (FC2) sobre os preços dos serviços constantes do Edital igual a 0,30 (trinta centésimos);
 - Os fatores de Concorrência FC-1 e FC-2 incidirão sobre os preços constantes da Tabela de Preços, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18.6.64 sob a correção de um inflator (1) igual a 5,457 (cinco inteiros e quatrocentos e cinquenta e sete milésimos);
 - PRAZO — o prazo de execução será de 75 dias.
- Servimo-nos do ensejo para apresentar a V. S. as nossas Cordiais Saudações

Belém, 27 de setembro de 1968.

(a) LUIZ MENDES DA FONSECA

CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S. A. (C O N T E R P A)

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Concorrência do
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER-PA.
REF: — Concorrência Pública — Edital n. 07/68
Rodovia: Ramais Deficitários
Trecho: Igarapé-Açu — Livramento

P R E Ç O S :

Os preços serão os seguintes, todos baseados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64 sob correção de um inflator (1) igual a 5,457 (Cinco Inteiros e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Milésimos), com os seguintes fatores de Concorrência:

- 1º) — FCI=1,00 (Um Inteiro), para os serviços de Obras de Arte e Drenagem
- 2º) — FC2=0,42 (Quarenta e Dois Centésimos) para os serviços de Escavação Carga e Transporte de material classificado em primeira categoria; Escavação Carga e Transporte de material classificado em segunda categoria; Escavação Carga e Transporte de material classificado em terceira categoria; Compactação de Aterros; Transportes Gerais e Locais; Desmatamento.

PRAZO:

75 (Setenta e Cinco) dias consecutivos a partir da primeira ordem de serviço.

(a) RODOLPHO PEREIRA DOURADO NETO — Diretor

CONSTRUTORA GUALO S. A.

Ilmo Sr.
Dr. José Chaves Camacho
M. D. Presidente da Comissão Permanente da Concorrência do D.E.R.-PA.

Nesta
CONSTRUTORA GUALO S. A., Firma de Construções Cíveis e Rodoviárias, estabelecida nesta cidade, à Av. Presidente Vargas — Edifício Palácio do Rádio — s. 311, em atendimento ao Edital de Concorrência n. 07/68, vem propor o que abaixo segue:

- Declara completa e integral submissão as cláusulas do Edital.
- Propõe como fator de concorrência FC=0,550 único sobre os preços dos serviços de obra d'arte e de drenagem da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. de 18 de junho de 1964, sob a correção do inflator I=5,457, e FC2=0,380 único sobre os preços de Terraplenagem do conjunto de tabela de preços aprovada pelo Conselho Consultivo do D.N.E.R., de 18 de junho de 1964, sob a correção do inflator I=5,457.
- O prazo para execução dos serviços será o do edital ou seja 75 (setenta e cinco) dias.

Atenciosamente,

Belém, 27 de setembro de 1968

(a) MANOEL NAZARETH SANTANA RIBEIRO
Diretor-Técnico

(Ext. — Reg. n. 2746 — Dia — 1.10.68)

ANÚNCIOS

ERRATA

Na publicação da COMARCO — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO — ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS inseridas no D. O. n. 21.374 de 28 de setembro de 1968, na página 20 saiu com incorreção. ONDE SE LÊ:

Cia. Geral de Eletricidade — n. de Ações	4.100,00
Refrigerantes Bauru S. A. — n. de Ações	9.965,00

LEIA-SE O CORRETO:

Cia. Geral de Eletricidade — n. de Ações	4.100
Refrigerantes Bauru S. A. — n. de Ações	9.965

Conservando-se na íntegra o restante.

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Ata da Reunião da Diretoria da JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, realizada em 24 de setembro de 1968.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quatorze e trinta (14,30) horas em sua sede social, à Praça J. Dias Paes, número 6, nesta cidade, com a presença de todos seus membros, reuniu-se a Diretoria da JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente, convidou o Diretor Orlando Fernandes da Silva Dourado para Secretário, dizendo em seguida da matéria em pauta a ser deliberada pela Diretoria que era sobre a emissão de 101.992 (cento e uma mil novecentas e noventa e duas) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a serem integralizadas por diversas pessoas jurídicas, com os recursos oriundos da Lei 5.174/66, constantes do Boletim de Subscritores que se encontram sobre a Mesa. Foi a seguir pelo Secretário procedida a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, redigido no seguinte teor: Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas. Os membros do Conselho Fiscal da JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., na análise procedida na Proposta da Diretoria para emissão de 101.992 ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de (5) cinco anos, por várias pessoas jurídicas, com os recursos da Lei 5.174/66, e considerando que tal proposição encontra-se dentro do Capital Autorizado da Sociedade, conforme foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20.06.1967, somos de parecer que a mesma seja efetivada. Belém, Pará, 24 de setembro de 1968. (aa) Antonio Virgínio Aguiar Filho, Adalberto Malcher da Silva, Manoel Martins Nogueira. A seguir o senhor Presidente colocou em discussão a matéria e diante da aprovação unânime dos presentes o Capital Social, subscrito e integralizado fica elevado para Um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros novos (NCr\$ 1.585.444,00), dividido em oitocentas mil, (800.000) ações ordinárias no-

minativas e ao portador e setecentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e quatro (785.444) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, todas no valor nominal de Um cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo prazo a ser preparada a presente Ata, que depois de lida, foi aprovada por todos os presentes, sendo às quinze e trinta (15,30) horas encerrada a sessão. (aa) Orlando Fernandes da Silva Dourado — Secretário, Claudomiro Pereira da Silva — Presidente. Belém, Pará, 24 de Setembro de 1968. (aa) Claudomiro Pereira da Silva, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nobrega Ribeiro, e Orlando Fernandes da Silva Dourado.

Belém, Pará, 24 de Setembro de 1968.

(a) Orlando Fernandes da Silva Dourado
Secretário

Está conforme o original.

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Orlando Fernandes da Silva Dourado.

Belém, 25 de setembro de 1968.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO
Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 25 de Setembro de 1968.

(a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia vinte e cinco de setembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 26 do mesmo, contendo duas (2) folhas de números 12790/91 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2633/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de Setembro de 1968.

O Diretor
OSCAR FACIOXA

JAO — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição de 101.992 (Cento e Uma mil Nov e centas e Noventa e Duas) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um Cruzeiro Novo), cada uma, a serem emitidas dentro do Capital Autorizado da Sociedade JAO — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de Junho de 1967, cuja Ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob o número 1.434/67, em 11.07.67 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado número 21.081 em 03.08.67, devendo a integralização ser feita com os recursos provenientes da Lei 5.174/66.

N.º de Ordem	Subscritores	Endereços	Ações Subscritas	Valor (NCr\$)	Assinaturas
01	A. Santos & Cia.	Av. Luiz Xavier, 106 — Curitiba — PR	1.515	1.515,00	Claudioiro Pereira da Silva
02	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	Usina Bandeirantes — Bandeirantes — PR	3.085	3.085,00	Claudioiro Pereira da Silva
03	C. Gusmão & Cia. Ltda.	R. do Teatro, 3 — Rio de Janeiro — GB	1.563	1.563,00	Claudioiro Pereira da Silva
04	Cia. Leco de Produtos Alimentícios	Largo do Arouche, 396 — São Paulo — SP	9.120	9.120,00	Claudioiro Pereira da Silva
05	Cia. Agrícola Fazenda das Cabras	Largo do Arouche, 396 — São Paulo — SP	7.199	7.199,00	Claudioiro Pereira da Silva
06	Casa Brasil Ltda. — Comércio de Loterias	R. XV de Novembro, 80 — Curitiba — PR	1.864	1.864,00	Claudioiro Pereira da Silva
07	De Mari & Weber Ltda.	Alameda Cons. Araújo, 40 — Curitiba — PR	386	386,00	Claudioiro Pereira da Silva
08	Dou-Tex S.A. — Indústria Têxtil	R. Alzira, 111 — Jacanã — SP	39.984	39.984,00	Claudioiro Pereira da Silva
09	Editorial Tese Ltda.	R. Humaitá, 655 — São Paulo — SP	209	209,00	Claudioiro Pereira da Silva
10	Escritório Marumbi — Sociedade Civil	R. Mons. Celso, 154 — Curitiba — PR	1.146	1.146,00	Claudioiro Pereira da Silva
11	Goetten & Cia. Ltda.	R. Mal. Floriano Peixoto, 170 — Curitiba — PR	1.894	1.894,00	Claudioiro Pereira da Silva
12	Indústria J. Baron Ltda.	R. Miguel Calmon, 614 — Curitiba — PR	900	900,00	Claudioiro Pereira da Silva
13	Ika-Irmãos Knoptholz S.A. — Indústria e Comércio	Av. N. S. Aparecida, 3381 — Curitiba — PR	3.761	3.761,00	Claudioiro Pereira da Silva
14	Importadora Comercial Olsen S.A.	R. Mal. Floriano Peixoto, 3663 — Curitiba — PR	2.925	2.925,00	Claudioiro Pereira da Silva
15	Indústrias "Medasport" Ltda.	R. Guaicurus, 1.325 — São Paulo — SP	4.000	4.000,00	Claudioiro Pereira da Silva
16	Indústria e Comércio Lavill Ltda.	Av. Jabaquara, 1533 — São Paulo — SP	343	343,00	Claudioiro Pereira da Silva
17	João Lemos Cordeiro	R. Des. Westhepalen, 265 — Curitiba — PR	470	470,00	Claudioiro Pereira da Silva
18	Lhum Limitada	R. 15 de Novembro, 460 — Curitiba — PR	642	642,00	Claudioiro Pereira da Silva
19	Metalgráfica Merhy S.A.	Av. Ernesto Vilela, 1360 — Curitiba — PR	2.867	2.867,00	Claudioiro Pereira da Silva
20	Marini, Olivati & Cia. Ltda.	Av. Brasil, 116 — Loanda — PR	754	754,00	Claudioiro Pereira da Silva
21	Marmoraria Água Verde Ltda.	Av. Água Verde, 1110 — Curitiba — PR	651	651,00	Claudioiro Pereira da Silva
22	Rodolfo Bittencourt & Cia.	R. Felipe Oliveira, 104 — P. Alegre — RS	2.295	2.295,00	Claudioiro Pereira da Silva
23	Servona S.A. — Comércio e Indústria	R. Rockefeller, 1118 — Curitiba — PR	2.213	2.213,00	Claudioiro Pereira da Silva
24	Savana Veículos S.A.	R. Mal. Floriano Peixoto, 5000 — Curitiba — PR	2.000	2.000,00	Claudioiro Pereira da Silva
25	Santos, Irmãos & Cia. Ltda.	R. Barão do R. Branco, 129 — Curitiba — PR	4.022	4.022,00	Claudioiro Pereira da Silva
26	Siderúrgica Guatira S.A.	R. Mato Grosso, 889 — Curitiba — PR	1.128	1.128,00	Claudioiro Pereira da Silva
27	Tecidos S. M. Teixeira S.A.	R. Cons. Saraiwa, 41 — Rio de Janeiro — GB	666	666,00	Claudioiro Pereira da Silva
28	Umberto Loffredo & Cia.	Tv. Oliveira Belo, 44 — Curitiba — PR	1.418	1.418,00	Claudioiro Pereira da Silva
29	Vigon Jorge Meyer-Casa de Saúde São Francisco	R. S. Francisco, 147 — Curitiba — PR	1.372	1.372,00	Claudioiro Pereira da Silva
30	Voupar S.A. — Comércio de Automóveis	R. dos Funcionários, 1002 — Curitiba — PR	1.600	1.600,00	Claudioiro Pereira da Silva
			101.992	101.992,00	

(as) CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA, Belém, Pará, 24 de Setembro de 1968.

LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA

JOSÉ DA NOBREGA RIBEIRO

ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURADO

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas retro de Claudioiro Pereira da Silva, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nobrega Ribeiro e Orlando Fernandes da Silva Dourado
Belém, 25 de setembro de 1968.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO

Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 25 de Setembro de 1968.

(a) Hegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este F. letim de Subscrição em cinco (5) vias foi apresentado no dia vinte e cinco de setembro de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 26 do mesmo, contendo uma fôlha de número 12.792, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2687/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de Setembro de 1968.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2744 — Dia — 1.10.68)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSES S/A. — (ARPA)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de apresentar a Vv. Ss. para deliberação, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1967, e respectiva demonstração da conta de lucros e perdas para o exercício findo naquela data.

Estamos à disposição dos Senhores acionistas para todos os esclarecimentos que julgarem necessários.

Santana do Araguaia, 20 de janeiro de 1968.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

A T I V O			P A S S I V O		
Imobilizado			Não Exigível		
Ranchos	5.100,00		Capital	1.200,00	
Móveis e utensílios	47,00		Fundo de Reserva para Depreciação	742,48	1.942,48
Veículos	5.591,16				
Ferramentas	982,97		Exigível a Curto Prazo		
Instrumentos	26,00	11.747,13	Contas correntes		121.495,31
Imobilizações em Curso					
Formação de pastos		35.430,95	Conta de Compensação		
Realizável a Curto Prazo			Caução da Diretoria		300,00
Contas correntes		200,00			
Disponível					
Caixa		7.923,82			
Pendente					
Lucros e perdas		68.135,89			
Conta de Compensação					
Ações Caucionadas		300,00			
		NCr\$ 123.737,79			NCr\$ 123.737,79

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

D É B I T O		C R É D I T O	
Encargos do Exercício		Resultado do Exercício	
Despesas Gerais		Rendas Financeiras	
Honorários, ordenados, transportes, veículos, aluguel, despesas gerais	68.072,41	Rendas diversas	679,00
Amortização do Ativo		Lucros e Perdas	68.135,89
Depreciação	742,48	Dêste exercício	
	NCr\$ 68.814,89		NCr\$ 68.814,89

Santana do Araguaia, 20 de janeiro de 1968.

(aa) SEBASTIÃO EDALIZIO MENA BARRETO

Diretor-Presidente

JOÃO RIBEIRO — Diretor-Executivo

JUVENAL RODRIGUES DA SILVA — Diretor-Executivo
YKARO TAMANHA — Téc. Cont. 38318SP,35-1S PA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSES S/A. — (ARPA), em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, declaram que: — Tendo examinado o Balanço Geral, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e demais documentos da firma, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, encontraram tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer sejam os mesmos aprovados.

WALDEMAR CARDOSO

(2a) WALDIR TIEPPO

ALCENOR MOURA

(Ext. Reg. n. 2749 — Dia — 1.10.68)

Nome do Estabelecimento: BANCO GERAL DO BRASIL S/A.,
Matriz: em Rua XV de Novembro, 188. — Belém
Estado: P. A. R. A.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
(MODELO DE PUBLICAÇÃO)

Carta Patente n.º 2571 de 14-05-1952
Cadastro Geral de Contribuintes n.º 04.921.391
BALANÇO GERAL EM 05 de Setembro de 1968.

DISPONIVEL	ATIVO	PA SIVO
REALIZAVEL	2.180.146,02	
EMPRESTIMOS		
A Produção	13.045.292,69	
Ao Comércio	16.227.568,25	
A Atividades Não-Específicas	10.273.530,57	
A Entidades Públicas	—X—	
A Instituições Financeiras	116.134,29	
Em Letras Hipotecárias	—X—	
OUTROS CREDITOS	39.662.520,80	
Banco Central — Recolhimentos	5.058.050,00	
Cheques, Documentos e Ordens em Circulação ou a Receber	5.412.137,97	
Adiantamentos Sobre Cambiais e Contratos de Câmbio	4.599.476,43	
Acionistas — Capital a Realizar	—X—	
Correspondentes no País	2.565.506,41	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras	21.883.194,29	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moeda Nacional	—X—	
Departamentos no País	46.857.870,12	
Outras Contas	9.660.962,20	
VALORES E BENS	95.981.197,42	
Titulos à Ordem do Banco Central	1.465.502,46	
Outros Valores	1.795.929,25	
Bens	3.261.431,71	
IMOBILIZADO	1.140.604,06	140.031.750,99
Imóveis de Uso, Reavaliação, e Imóveis em Construção	1.665.859,55	
Móveis e Utensílios, e Almoxtarifado	1.344.990,76	
Instalação da sociedade	—X—	
Despesas de Instalações	3.010.550,29	
Resultado Pendente	1.250.135,14	
Contas de Compensação	2.355.435,69	
	89.299.784,76	
	NCr\$ 238.148.103,09	
NAO EXIGIVEL		
CAPITAL	3.951.940,00	4.000.000,00
De Domiciliados no País	48.060,00	
De Domiciliados no Exterior		
Aumento de Capital		
Correção Monetária do Ativo		
Reservas e Fundos		
EXIGIVEL		
DEPOSITOS		
A vista e a curto prazo		
Do Público	54.331.871,15	
De Domiciliados no Exterior	22.669,94	
De Entidades Públicas	781.139,74	
A médio prazo		
DO PUBLICO:		
A Prazo Fixo	361.352,37	
Com Correção Monetária	3.560.625,15	
De Entidades Públicas	—X—	
OUTRAS EXIGIVIDADES	3.921.977,52	3.921.977,52
Cheques e Documentos a Liquidar	2.802.367,16	
Cobrança Efetuada, em Trânsito	—X—	
Ordens de Pagamento	4.118.153,05	
Correspondentes no País	2.065.483,84	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras	11.349.325,25	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moeda Nacional	—X—	
Departamentos no País	42.246.506,07	
Outras Contas	4.730.529,42	
QBRIGACOES (Especiais)	67.312.364,79	
Recebimentos Por Conta do Tesouro Nacional	32.807,55	
Refinanciamento à Produção	3.194.557,75	
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	2.543.431,47	
Depósitos Obrigatórios — FGTS	495.047,26	
Obrigações por Refinanciamento e Repa ses Oficiais	2.118.630,52	
Outras Contas	5.487.347,18	
RESULTADO PENDENTE	13.871.821,78	140.241.844,87
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	3.012.040,92	
	89.299.784,76	
	NCr\$ 238.148.103,09	

DIRETOR
(ass) DENIO CHAGAS NOGUEIRA — Presidente

SILVIO GRANDINETTI — Diretor Geral
RACHED M. J. THAMI — Reg. C.R.C. P.A. 31 — IS Contador — Registro
(Exo. Reg. de 27/47 — Dia — 1.10.68)

FAZENDA PARAGUASSU S.A. — PECUARIA, AGRICULTURA E COMÉRCIO

Cadastro Geral de Contribuintes n. 04 932 638.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/7/1968.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de 1968, às 14 horas, na sede social da Fazenda Paraguassu S.A. — Pecuária, Agricultura e Comércio, à Av. Presidente Vargas, n. 351 — sala 901, na cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se os seus acionistas, em assembleia geral extraordinária, atendendo aos editais de convocação publicados nos jornais Diário Oficial do Estado do Pará e Fôlha do Norte, nos dias 9, 10 e 11 de julho de 1968. Por aclamação, assume a Presidência, o sr. Francesco Battista Giobbi, que, verificando pelo livro de Presença de Acionistas, o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social, dá por iniciados os trabalhos desta reunião, convidando a mim, Luiz Fernando Ferreira Gelpi, para secretário. Com a palavra, o sr. Presidente informou ao plenário que, o motivo da realização da presente assembleia, era sanar e corrigir uma irregularidade verificada na redação do artigo 50. dos Estatutos Sociais, aprovada na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 1967, que fixou a divisão do capital social em ações de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, quando o seu valor nominal inicial era de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Assim sendo, sugeria fosse alterado o mencionado artigo 50., que passaria a vigorar com o seguinte texto: "Artigo 50. — O capital social, inteiramente realizado, é de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) dividido em (quatrocentas mil) ações, ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo Único — As ações, indivisíveis em relação à sociedade, serão nominativas ou ao portador, conversíveis mediante solicitação à Diretoria". Submetida à deliberação dos senhores acionistas a proposta verbal do senhor Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade, passando, pois, o artigo 50. dos Estatutos Sociais, a ter a redação ora aprovada. Prosseguindo, o senhor Presidente informou aos presentes, que, se achava sobre a mesa, uma carta do sr. Guilherme Gmachl, Diretor Geral da sociedade, que solicita demissão, em caráter irrevogável, do cargo que ocupa nesta empresa. Posto em votação o pedido de demissão do referido Diretor, foi o mesmo aceito pelos senhores acionistas, os quais elegeram, para

substituí-lo, o sr. Demétrio Calfat Netto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua José Maria Lisboa, n. 1035 — 3o. andar, apartamento 32, com os mesmos honorários de seu antecessor. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém solicitasse a palavra, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos desta reunião, da qual lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. Belém, 22 de julho de 1968. (aa) Francesco Battista Giobbi — presidente, Luiz Fernando Ferreira Gelpi — secretário, Cia. Construtora Brasileira de Estradas — Cinquato Cajado Braga — Diretor Presidente, Francesco Battista Giobbi, Luiz Fernando Ferreira Gelpi, Guilherme Gmachl, Marco Aurélio Ferreira Gelpi, João Baptista Ferreira Gelpi, Luiz Giobbi, Mauro Lindenberg Monteiro. Confere com o original lavrado em livro próprio. Luiz Fernando Ferreira Gelpi, Secretário

16o. Ofício de Notas
Reconheço a firma supra de Fernando Ferreira Gelpi.
São Paulo, 30 de agosto de 1968.
Em testemunho R.G.Z. da verdade.

Reynaldo Gil Zarafim
Oficial Maior
Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 27 de setembro de 1968.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 27 de setembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) fôlhas de n. 12.813/14 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2696/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota, Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de setembro de 1968.
DIRETOR: — Oscar Falcão
Talão n. 14245 — Reg. n. 2745 — Dia 1.9.68

SOBRAL, IRMÃOS S/A (SISA)

Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 de outubro de 1968, às 17 horas na sede social à Av. Cipriano

Santos n. 40, para deliberar sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos da Sociedade

Belém, 30 de setembro de 1968

b) O que ocorrer.
A DIRETORIA.
(Ext. Reg. n. 2751 — Dias 1, 3 e 5.10.68)

TRANSPORTES NORDESTINO S/A

Capital autorizado NCr\$ 6.000.000,00
Capital realizado NCr\$ 258.400,00
C.G.C. 05.033.329

Assembleia Geral Extraordinária

— Convocação —

Ficam convidados os senhores acionistas de Transportes Nordeste S/A, para reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 08 de outubro, às 16,00 horas, em sua sede social à Av. Senador Lemos n. 106—A, para deliberarem sobre:

a) Aquisição de imóvel

b) O que ocorrer.

Belém, 29 de setembro de 1968

Rubens Martins Nolasco
(T. — Reg. n. 2753 — Dias 1, 2 e 3/10/68)

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARÁ, AMAZONAS E ACRE: TERRITÓRIOS: AMAPÁ RONDONIA E BORAIMA
CRF-1

EDITAL N.º 2/68
Fazemos saber aos senhores farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia que no dia 10. de Dezembro de 1968 das 8 às 12 horas, será realizada a Assembleia Geral Eleitoral para a renovação do terço, ficando pelo presente, aberto o prazo de 30 (trinta), dias, a partir de sua publicação, para o registro de candidatos em sua secretaria de acordo com o art. 10. do Regulamento Eleitoral vigente. O requerimento de inscrição devidamente enviado pelo candidato, deverá ser apresentado em duas vias juntamente com os seguintes documentos:

1. Currículum vitae;
2. Prova de militância profissional efetiva, por prazo igual ou superior a 2 anos, contados retroativamente a partir da data de inscrição como candidato;
3. Título eleitoral regular.
4. Os candidatos deverão ser brasileiros artigo 12 da Lei Federal n. 3820/60 e possuírem, no mínimo 5 (cinco) anos de exercício profissional.

As inscrições de candidatos encerrarão, impreterivelmente, às 17,30 horas do dia 10. de novembro de 1968.

Belém, 10. de outubro de 1968

CELIO N. VALENTE DE
ATHAY DE
Presidente CRF-1
(Reg. n. 2733 — Dia 1.10-1968)

INDÚSTRIAS MARTINS

JORGES S/A

Assembleia Geral Extraordinária

Não se tendo realizado a Assembleia convocada para

cinco do expirante, por falta de número legal, convidamos os Srs. Acionistas em segunda convocação para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia (10) de outubro próximo às 17 horas em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 404, para deliberar sobre:

a) aumento de capital social e consequente reforma dos estatutos;

b) o mais que ocorrer.

Belém, 30 de setembro de 1968

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2750 — Dias 1, 2 e 3/10/68)

VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
VIPASA

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Comunicamos aos senhores acionistas da firma Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S/A — VIPASA que, em virtude de não ter sido possível a realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 15 do mês de setembro pp.º, ficam convocados para se reunirem no mesmo local e hora, no dia 10 do corrente mês, a fim de deliberarem sobre a matéria seguinte:

a) Aumento do capital social com o aproveitamento das reservas disponíveis;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 1 de outubro de 1968

Eduardo Viana Pereira
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 2752 — Dias 1, 2 e 3.10.68)

Extrato dos Estatutos da Associação Beneficente e Recreativa dos Funcionários da Imprensa Oficial (ABRIO).

Denominação: Associação Beneficente e Recreativa dos Funcionários da Imprensa Oficial (ABRIO).

Fins: Promover os benefícios previstos nos Estatutos Sociais, portanto uma conjunção de forças e esforços no sentido da solidariedade social da coletividade onde se encontra integrada.

Sede e Foro: Cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Constituição: Assembleia Geral Ass. G.

Conselho Deliberativo — C. D

Comissão Executiva — Com. Ex.

Conselho Fiscal — C. F.

Sócios: O quadro Social é constituído de quatro (4) categorias de sócios: Beneméritos, Fundadores, Efetivos e Remidos. Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contratadas pela Comissão Executiva (Com. Ex.)

Representação e Direção: A Comissão Executiva (Com. Ex.)

Diretor-Presidente: Dr. Fernando Farias Pinto, solteiro, Bacharel em Direito, residente

Trav. Domingos Marreiros n.
1754.
Diretor-Secretário, Carlos Al-
berto de Holanda Lima, Jorna-
lista Profissional, casado, resi-
dente, a Av. 10. de Dezembro,
1115.
Diretor-Financeiro: Iracy Ba-
talha Lobão, solteira, funcioná-

ria, pública estadual, residente
a Av. Braz de Aguiar, 423.
Belém, 30 de setembro de
1968.
Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor-Pres.
Carlos Alberto de Holanda Lima
Diretor-Secretário
(G. — Reg. n. 14.877).

LEGISLAÇÃO DE TERRAS
DO ESTADO DO PARÁ
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966
DECRETO N. 5.780 DE
27/11/1967
A venda no arquivo da
Imprensa Oficial
NCR\$ 2,00 o exemplar

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Saúde Pública.
SERVIÇO DE POLÍCIA
SANITÁRIA
EDITAL

De conformidade com as dis-
posições contidas no regula-
mento sanitário em vigor faço
ciente aos moradores desta ca-
sa 3, situada à Av. Governador
José Malcher, número 2274,
que ficam intimados à desocu-
par a mesma no prazo de 30
dias, para efeito de reforma ge-
ral como determina o referido
regulamento.

E para que se não alegue ig-
norância, o presente Edital
será publicado no "Diário Oficial"
do Estado, sendo também afixada uma
via deste Edital à porta da ha-
bitação acima declarada, para
os devidos efeitos.

Belém, 20 de setembro de
1968.

Visto:

a) RAIMUNDO PEREIRA
RODRIGUES — Guarda Chefe
Geral.

a) DR. J. BRANDÃO — En-
genheiro Sanitário.
(G. — Reg. n. 14.844)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo
Senhor Secretário de Estado
de Educação e Cultura, notifi-
co, pelo presente Edital Maria
de Nazaré Batista, professor
de 1.ª. entrada nível-1, do
Quadro Único, com exercício

na escola do lugar Arraial,
município de São Domingos
do Capim, para no prazo de
trinta (30) dias, a partir da
data da publicação deste no
Diário Oficial, reassumir o
exercício do seu cargo, sob pe-
na de findo o mencionado pra-
zo, e não sendo feito prova de
existência de força maior ou
coação ilegal, ser proposta sua
demissão por abandono do
cargo, nos termos do Artigo
36, combinado com os Artigos
186, item II e 205 da Lei n.
749 de 24 de dezembro de
1953. (Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no Diário Ofi-
cial do Estado, três (3) vezes
no decorrer de trinta (30) di-
as.

Divisão do Pessoal do Depar-
tamento de Administração da
Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 23 de se-
tembro de 1968.
Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração
(G. Reg. n. 14.866 — Dias 1,
15 e 30.10.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo
Senhor Secretário de Esta-
do de Educação e Cultura, no-
tifico, pelo presente Edital
Maria do Nascimento Ferreira,

professor de 1.ª. entrada ní-
vel-1, do Quadro Único, com
exercício na escola do lugar
Badaías, município de São
Domingos do Capim, para no
prazo de trinta (30) dias, a
partir da data da publicação
deste no Diário Oficial, reas-
sumir o exercício de seu car-
go, sob pena de findo o men-
cionado prazo e não sendo fei-
to prova de existência de for-
ça maior ou coação ilegal, ser
proposta sua demissão por
abandono do cargo, nos tér-
mos do Artigo 36, combinado
com os Artigos 186, item II
e 205 da Lei n. 749 de 24 de
dezembro de 1953. (Estatuto
dos Funcionários Públicos do
Estado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no Diário Ofi-
cial do Estado, três (3) vezes
no decorrer de trinta (30)
dias.

Divisão do Pessoal do Depar-
tamento de Administração da
Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 23 de
setembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração
(G. Reg. n. 14.865 — Dias
1, 15 e 30.10.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo
Senhor Secretário de Estado
de Educação e Cultura, notifi-
co, pelo presente Edital Seve-
ra Mendes dos Santos, profes-
sor de 1.ª. entrada nível 1,
do Quadro Único, com exercí-
cio na escola do lugar Bada-
joz, município de São Domín-
gos do Capim, para no prazo
de trinta (30) dias, a partir
da data da publicação deste
no Diário Oficial, reassumir o
exercício do seu cargo, sob pe-
na de findo o mencionado
prazo e não sendo feito prova
de existência de força
maior ou coação ilegal, ser
proposta sua demissão por
abandono do cargo, nos termos
do Artigo 36, combinado com
os Artigos 186, item II e 205
da Lei n. 749 de 24 de dezem-
bro de 1953. (Estatuto dos
Funcionários Públicos do Es-
tado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no Diário Ofi-
cial do Estado, três (3) vezes
no decorrer de trinta (30)
dias.

Divisão do Pessoal do Depar-
tamento de Administração da
Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 24 de se-
tembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração.

(G. Reg. n. 14.864 — Dias
1, 15 e 30.10.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo
Senhor Secretário de Estado de
Educação e Cultura, notifi-
co, pelo presente Edital, Benedita
Cota de Araújo, (irmã), Pro-
fessor de 2.ª. entrada, nível
3, lotado no Grupo Escolar "Le-
vindo Rocha", Município de
Baião, para no prazo de trinta
(30) dias, a partir da data da
publicação deste no "Diário
Oficial", reassumir o exercício
de seu cargo, sob pena de fi-
ndo o prazo e não sendo feito
prova de existência de força
maior ou coação ilegal, ser pro-
posta sua demissão por abando-
no do cargo, nos termos do Ar-
tigo 36, combinado com os Ar-
tigos 186, item II e 205 da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953. (Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no "Diário Ofi-
cial" do Estado, três (3) ve-
zes no decorrer de trinta (30)
dias.

Divisão do Pessoal do Depar-
tamento de Administração da
Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 28 de agosto
de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do
Pessoal e Aldo da Costa
e Silva, Diretor do Departa-
mento de Administração.
(G. Reg. n. 13.582, Dias 3, 17 e
28.9.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo
Senhor Secretário de Estado
de Educação e Cultura, notifi-
co, pelo presente Edital, Eni-
liana Maués da Costa, Profes-
sor de 1.ª. entrada, nível-1,
lotada na Escola do lugar Rio
Cutininga, Município de Abs-
tetuba, para no prazo de trinta
(30) dias, a partir da data
da publicação deste no Diário
Oficial, reassumir o exercício
de seu cargo, sob pena de fi-
ndo o prazo e não sendo feito
prova de existência de força
maior ou coação ilegal, ser
proposta sua demissão por
abandono do cargo, nos termos
do Artigo 36, combinado com
os Artigos 186, item II e 205
da Lei n. 749 de 24 de dezem-
bro de 1953. (Estatuto dos
funcionários Públicos Civis do
Estado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no Diário Ofi-
cial do Estado, três (3) vezes
no decorrer de trinta (30)
dias.

Divisão do pessoal do Depar-
tamento de Administração da
Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 27 de agosto
de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 13.503 — Dias...
31.8 e 19 e 30.9.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 5.849

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarçou as fls. 10 e 11 dos autos de Pedido de suspensão da sentença de iniciativa do mandado, de segurança em favor de Elias Pinto, sendo requerente o Governo do Estado, através da Procuradoria Geral do Estado, o seguinte despacho:

Vistos, etc.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, pelo Governo do Estado, requer a suspensão da execução da sentença concessiva de segurança em favor de Elias Pinto e Joaquim de Oliveira Martins, com fundamento no art. 40, da Lei n. 4.348, de 26 de junho de 1964. Alega o requerente que tal execução, devido ao clima de grande tensão na cidade de Santarém, onde, há pouco, ocorreram graves acontecimentos, poderá ter reflexos negativos na manutenção da ordem pública, que lhe cabe preservar. Além do mais, parece haver certo conflito entre a decisão, cujos efeitos se pretende suspender e outra da Egrégia Câmara Penal, que manteve a sentença do Dr. Juiz de Direito de Óbidos, determinando o afastamento dos recorridos dos cargos de prefeito e vice-prefeito de Santarém.

Solicitei informações ao Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara, prolator da sentença e determinei à Secretaria que me informasse sobre o teor da parte conclusiva do citado Acórdão da Egrégia Segunda Câmara Penal.

Não se me afiguram conflitantes as duas decisões. Cada qual tem efeitos que se dirigem a setores diferentes. A do mandado de segurança restaura os mandatos dos impetrantes, com a anulação do ato da Câmara Municipal, que lhes havia cassado. A da Egrégia Câmara Penal mantém o afastamento determinado pelo Dr. Juiz de Direito de Óbidos, em face do processo penal instau-

rado contra os mesmos. É certo que, tendo efeito suspensivo o recurso interposto da decisão que decretou o afastamento, esse efeito se prolonga até a utilização de todos os recursos ordinários, o que implica em afirmar que nada os impedia de voltar ao exercício dos cargos de que foram privados.

O erro, porém, é que os impetrantes não tiveram a paciência de esperar que a execução se processasse normalmente, através de providências que de certo seriam tomadas no sentido de tornar efetiva a decisão judicial e decidiram executá-la por conta própria, provocando com esse gesto grave lesão à ordem pública, de que resultaram mortes, consoante publicaram os jornais com abundância de detalhes.

A execução da sentença compete ao juiz que a proferiu e se houver embaraço nessa execução cumpre ao magistrado utilizar os recursos que tem à mão, inclusive o emprego da força pública, para vencer a obstinação dos recalcitrantes. Transferir esse dever à parte interessada seria, na verdade, consagrar a vindita, estimular o desforço físico como meio de usar o direito e legitimar o apelo à violência contra o adversário. Se a Justiça é o árbitro da paz social, manifesto é que esses processos unilaterais de fazer executar os seus julgados não se compadecem com a sua verdadeira finalidade.

Criando, pois, um clima de tensão em Santarém, os requeridos tornaram difícil a execução pacífica da sentença que os beneficiou, execução que como é óbvio, não se processará sem que novos atos de violência se registrem.

Estando ambas as decisões sob censura, a primeira não unânime da Egrégia Segunda Câmara Penal dependendo de

embargos, já, ao que parece, opostos, a segunda, com o recurso oficial devolvendo à segunda instância o conhecimento das questões debatidas tudo aconselha que se suspenda a execução da sentença proferida pelo juiz Dr. Cristo Alves Filho, até a manifestação do Augusto Plenário.

Até lá, já deverá estar restaurada a calma na cidade de Santarém e a decisão, seja qual for, com o tom de definitiva, não sofrerá objeções.

Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara, transmitindo-lhe, em seu teor, o presente despacho, para que o faça cumprir tão inteiramente como nele contém e declare, tomando-se na instância "a quo" as medidas legais para que cessem os efeitos da sentença até o julgamento do recurso necessário. Publique-se e intime-se.

Belém, 25 de setembro de 1968.

a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES — Presidente.

(G. — Reg. n. 14.838)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACORDÃO N.º 11

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Dartaguinam dos Santos

Recorrido: — A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: — Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Do despacho que causa cerceamento de defesa cabe agravo no auto do processo, não sendo a reclamação admissível.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível, sendo recorrente Dartaguinam dos Santos e recorrido a Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Acordam, em sessão do Conselho Superior da Magistratura,

por unanimidade de votos, preliminarmente desprezar a preliminar da intempestividade do recurso, levantada pelo Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

I — Dartaguinam dos Santos, tendo sido citado para responder a ação executiva movida por Martins Sousa Comércio e Representações Ltda. perante o M.M. Juiz de Direito da 10a. Vara desta Comarca, pediu a notificação por precatória do Presidente das Indústrias Sampa, de São Paulo, credor originário, dela executado.

Embora deferido o pedido, o Juiz mandou prosseguir na ação, pelo que reclamou o executado a Exma. Des. Corregedoria Geral da Justiça, argumentando não haver recurso contra a decisão do magistrado.

A digna Corregedoria indeferiu a reclamação porque cabia da decisão do juiz, agravo no auto do processo, o que não foi usado.

Desse decisório recorreu o reclamante.

Perante este Conselho opinou o Exmo. Des. Dr. Procurador Geral do Estado pelo não conhecimento do recurso, dada a sua intempestividade.

II — O recorrente teve conhecimento da decisão em 19 de julho p.p. que caiu em uma sexta-feira. De acordo com a lei o prazo para o recurso começou a fluir do dia 22 e portanto data venia é tempestivo, uma vez que fora manifestado dia 26.

Despreza-se a preliminar.

III — Se o juiz, apesar de deferindo o pedido de expedição da precatória para ouvir uma testemunha, mandou prosseguir no feito, causou cerceamento de defesa ao reclamante, na ação respectiva; mas, contra essa atitude do juiz, cabia o remédio do agravo no auto do processo, que ele não quis usar, e onde cabe recurso não se admite reclamação.

A decisão da Honrada Titular da Corregedoria é incensurável.

Belém, 13 de setembro de 1968.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente
(a) Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 23 de Setembro de 1968.
(a) LUIS FARIA
(G. Reg. n. 14.768)

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Oliveira
CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça

Federal n. 181

Expediente do dia 26.09.68
NO TELEGRAMA N. 116 de PORTO CUIABA MT do CHEFE DE SECRETARIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Despacho: — A Secretaria para providenciar o expediente e responder o telegrama. Arquivar-se. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE EMANUEL TELXEIRA DE OLIVEIRA no AGRADO DE INSTRUMENTO (M.S. impetrado por JACY FARIAS CASTRO E SILVA)

Despacho: — Ao dr. Secretário. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OFÍCIO N. 304CJF do DIRETOR DA SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Despacho: — Ciente. Arquivar-se. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PARÁ, solicitando processamento da fatura em anexo, correspondente ao mês de agosto de 1968.

Despacho: — Informe o dr. Secretário. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE RAIMUNDO DO CAVALHEIRO DE MACEDO (processo-crime de contrabando a que respondem MILTON PONCIANO e outros).

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de EGYDIO MACHADO SALLES (desclassificação de contrabando ou descaminho a que responde OLGA YAGUI)

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

— Petição Inicial.

Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) (Ad. José Maria Frota Rôlo)

Executado: — R.J. Maia & Cia.

Despacho: — A. Cite-se. Be-

lém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE ORLANDO SALOMÃO — (Ad. Raimundo Cavaleiro de Macêdo) requerendo exame médico.

Despacho: — A. Submeta-se o Supte. ao exame de saúde por junta médica, para o que oficiem ao Ilmo. Sr. Dr. Delegado Federal da Saúde, neste Estado. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 665

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — (Ad. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executado: — W Fadel

Despacho: — Indique o exequente, no prazo de 48 horas, o dispositivo legal que autoriza a dispensa de multa aos contribuintes em atraso da Previdência Social. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 668

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) (Ad. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executado: — Manoel Dias

Despacho: — Nada a decidir. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 716

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) (Ad. Arthur Q. Ferreira)

Executada: — Amazônia S/A, Empreendimentos e Administração

Despacho: — Sobre os requerimentos de fls. 29 e 31 diga o dr. Procurador Regional da República, no prazo legal. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 813

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) (Ad. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executada: — Farmácia São Judas Tadeu Ltda.

Despacho: — Julgo extinta a dívida pelo pagamento. Arquivar-se. Custas na forma da lei. P.I.R. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 928

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) (Ad. José Maria Frota Rôlo)

Executado: — P.G. da Silva

Despacho: — Nada a sanear.

Designo o dia 15 do mês de outubro vindouro, às 12,00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 865

Impetrante: — Homero Medeiros Cabral — (Ad. Amauri Faciola de Souza)

Impetrado: — Superintendente Regional do INPS

Despacho: — Nego a segurança impetrada por HOMERO MEDEIROS CABRAL. Custas na forma da lei. P.I.R. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Processo n. 1200

Deprecante: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 6a. Vara da

Justiça Federal de São Paulo

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: — Ouça-se o dr. Procurador Regional da Repu-

blica. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM

Processo n. 1098

Autor: — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Ad. Julio de Alencar)

Réu: — Joaquim da Costa Melo

Despacho: — A conta. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO DE DESPEJO

Processo n. 107

Autor: — Manuel Pinto da Silva S/A.

Ré: — SUDAM

Despacho: — Designo o dia 17 do mês de outubro vindouro, às 10,00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE PECULATO

Processo n. 912

Autor: — A Justiça Pública

Réu: — Francisco Agenor do Nascimento

Despacho: — Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA CARTA DE AGENOR SILVEIRA MAIA em resposta ao ofício n. 430/68, deste Juízo

Despacho: — N.A. Conclusos. Belém, 26.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

— Petição Inicial

Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) (Ad. José Maria Frota Rôlo)

Executado: — José Ignacio Benassuly Moreira

Despacho: — A. Conclusos. Belém, 26.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

— Petição Inicial

Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) (Ad. José Maria Frota Rôlo)

Executado: — Gonçalves Comércio e Indústria S/A

Despacho: — A. Conclusos. Belém, 26.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXCUSSÃO DE PENHOR

Processo n. 1235

Autor: — O Banco do Brasil S.A. — (Ad. Amauri Faciola de Souza)

Réus: — Akio Kudo, Shozo Murakami e sua mulher Yoshiko Murakami

Despacho: — Intime-se. Belém, 26.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA

Processo n. 1105

Deprecante: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado de

Mato Grosso

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: — Ouça-se o dr. Procurador Regional da Repu-

blica. Belém, Pará, em 26.09.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 844

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) — (Ad. Luiz Carlos Noura)

Executado: — F. Cardoso & Cia.

Despacho: — Julgo extinta a ação pelo pagamento e determine o arquivamento dos autos. Intime-se. Belém, 26.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 398

Exequente: — A União Federal — (Ad. Paulo Meira)

Executado: — Miguel Fernandes Conde

Despacho: — Vista à Exequente. Belém, 26.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1000

Exequente: — A União Federal

Executado: — Manoel João & Cia.

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 6. Belém, 26.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1113

Exequente: — A União Federal

Executado: — Ney Carneiro Brasil.

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 5. Belém, 26.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1122

Exequente: — A União Federal

Executado: — E. Figueiredo

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 5. Belém, 26.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL
Processo n. 1127
Exequente: — A União Federal.
Executado: — Joaquim Oliveira Barbosa
Despacho: — Diga a Exequente, Belém, 26.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
EXECUTIVO FISCAL
Processo n. 1144
Exequente: — A União Federal.
Executado: — Clóvis Costa Carvalho

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 5. Belém, 26.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
EXECUTIVO FISCAL
Processo n. 1163
Exequente: — A União Federal.
Executado: — Pan SIA — Publicidades, Anúncios, Negócios.
Despacho: — Diga a Exequente, Belém, 26.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
(G. Reg. n. 14.850)

Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República (fls. 11), pelo atendimento do presente Precatório, que deve ser remetido ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, após a publicação deste despacho.
Belém, 23 de setembro de 1968.
ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do TRT da 8a. Região
Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro de 1968.
FRANCISCO VEIGA DUARTE
Diretor Substituto do Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região
(G. — Reg. n. 14.859)

pedido da requisição de pagamento.

4 — Defiro o pagamento e determino que se expeça a requisição de pagamento à executada, após a publicação deste despacho no Diário da Justiça do Estado do Pará, observando-se, ainda a determinação contida no parágrafo único do art. 148 do Regimento Interno deste Tribunal.

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 1968.

FRANCISCO VEIGA DUARTE
Diretor do Serviço Judiciário, Substituto
(G. — R. g. n. 14.858).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ATO N. 117 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1968
O Presidente do Tribunal do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em sessão desta data;
RESOLVE nomear Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral da Secretaria, símbolo PJ, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.
Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 14.915)

RESOLUÇÃO N. 361/68
Processo P-293/68
O Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Ríder Nogueira de Brito, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

CONCEDE ao Sr. Dr. Juiz requerente o aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 3 de setembro de 1968.
O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da JCI de Santarém, Ríder Nogueira de Brito, requereu, conforme processo P-293/68, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que, consoante informações do Serviço Administrativo da Secretaria deste Tribunal, o Juiz requerente completou 10 anos de serviço público no dia 2 de setembro corrente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 20. da Lei n. 4.439, de 27 de outubro de 1964, a base da gratificação adicional por tempo de serviço para os magistrados é de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até sete quinquênios;

RESOLVE, unânime, conceder ao Juiz do Trabalho, Ríder Nogueira de Brito, Presidente da JCI de Santarém, 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, de aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 3 de setembro de 1968.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 13 de setembro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
PRESIDENTE
Orlando Teixeira da Costa
JUIZ TOGADO
Roberto Araújo de Oliveira Santos
JUIZ TOGADO
Eduard Olynho Contente
JUIZ TOGADO
Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
JUIZ
Oscar Nogueira Barra
JUIZ

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
NOTA

Em cumprimento ao Parágrafo único do Art. 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou nos autos do Processo TRT RP 41/68, relativo ao Precatório oriundo da 2a. JCI de Belém, referente ao Processo 2a. JCI-121/68, entre partes: Walter Moreira Cavalcante e Serviço Federal de Promoção Agropecuária do Pará, o seguinte despacho:

1 — A entidade reclamada a repartição integrada no Ministério da Agricultura, órgão, portanto, da administração centralizada.

2 — A reclamação foi processada com todas as cautelas legais e a União foi regularmente citada na pessoa do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República.

3 — Não houve recurso voluntário, apenas o necessário, que não foi provido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, cujo respeitável Acórdão transitou em julgado.

4 — A Repartição reclamada informou não dispor de recursos próprios para cumprimento da sentença, opinando, por isso,

NOTA
Em cumprimento ao Parágrafo único do Art. 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou nos autos do Processo TRT — RP 42/68, relativo ao precatório oriundo da 3a. JCI de Belém, referente ao Proc. 3a. JCI — 1091/67, entre partes: Luiz Vidal de Negreiros Sobrinho e Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), o seguinte despacho:
1 — A reclamação foi regularmente processada em todas as fases.
2 — A entidade reclamada expressamente reconheceu a procedência da reclamação e, por isso, desistiu do prazo de recurso de revista transitando em julgado o respeitável acórdão deste Tribunal.
3 — O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República opinou a fls. 9, opinando pela ex-

EDITAIS

Pelo presente Edital faço saber ao Sr. Acteon de Lima Fernandes, residente nesta cidade, que foi designado o próximo dia 30 de setembro corrente para julgamento do Proc. TRT RO 246/68, em que é parte contra a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), em audiência a ter início às 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, na Trav. D. Pedro I., 750.

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, 27 de setembro de 1968.

Francisco Veiga Duarte
Diretor do Serviço Judiciário, subst.

(G. Reg. n. 14.905)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia nove (9) do mês próximo às dez (10) horas no palacete do Fórum, em a porta da sala de audiências da 8a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à Raimunda Fernandes do Vale, na ação executiva que lhe move Marcosa SJA — Máquinas, Representações Comércio e Indústria, constante de: —

Terreno Edificado, nesta cidade, sito à Rua Mundurucus, coletado sob o n. 1451, perímetro compreendido entre as travessas Tupinambás e Apinagés, com as características que se seguem: — construção antiga, em alvenaria, provida de uma porta e duas janelas, possuindo no seu interior, duas salas, três quartos, despensa, assobalhados e forrados, jardim de inverno com piso em taco,

sala de jantar, cozinha e sanitários internos mosaicados, avaliado em dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de setembro de 1968. Eu, Antônio Ismael de C. Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivão, escrevi.

Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo
Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital

(Ext. Reg. n. 2748 — Dia 1.10.68)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
CIVIL

Edital de Citação dos POSSÍVEIS HERDEIROS DE BENEDITO ALVES GARCIA, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo:

O Doutor Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita os possíveis herdeiros de Benedito Alves Garcia, solteiro, falecido nesta cidade em 16.07.65, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responderem a os termos desta ação, que se processa neste Juízo, movida por Rosa Maria Garcia, brasileira, solteira, doméstica, residente à Av. Gentil Bittencourt, n. 367, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém. — Rosa Maria Garcia, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, pobre no sentido da lei (Doc. I), sob o amparo da AJC (Doc. II), expõe a V. Excia., para afinal requerer, o seguinte: A. suplicante há vários anos atrás conheceu Benedito Alves Garcia, com quem passou a manter, primeiramente, relações de namoro. Com o correr do tempo, sob promessa de casamento posterior, com o mesmo manteve relações sexuais, vivendo também sob sua dependência econômica. Em julho de 1965, após pertinaz enfermidade, veio Benedito Alves Garcia a falecer, como se comprova com a certidão inclusa (Doc. III). Ocorre que nesta altura a Suplicante se encontrava em estado de gestação, vindo a nascer, em março do ano seguinte, uma criança do sexo feminino, registrando-se, pela Suplicante, com o nome de Maria Cecília (Doc. IV). Durante os últimos dois anos, a Suplicante conseguiu viver sem recorrer a qualquer ajuda, até mesmo porque desconhecia-lhe, assistir qualquer direito. Entretanto, agora, premida por necessidades, vem pleitear os direitos a que julga fazer jus. Diante do exposto, com fundamento no art. 363, do Código Civil Brasileiro, propõe contra os possíveis herdeiros de Benedito Alves Garcia, ação de investigação de paternidade, solicitando sejam os mesmos citados por edital, na forma da lei. Como elemento de prova ao que afirma, arrola desde já como testemunhas — Joana Dias dos Santos, residente à

rua de Bragança, n. 126, Rufina Santos, à Rua de Quidós, n. 772, Roberto Braga de Oliveira, à Rua Américo Santa Rosa, n. 414 e Waldemar Alves Duarte, à Rua Angustura, n. 3.844. Protestando pela apresentação de outros meios probantes ao que diz em sua inicial. E. Deferimento. Belém, 20 de agosto de 1968. p.p. João Batista Marques — assistente judiciário. — Despacho: Citem-se os possíveis herdeiros do Investigado, mediante edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, observadas as formalidades legais. — Belém, 06.09.1968. (a) Mendonça Filho — Juiz de Direito da 9ª Vara Cível. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Eu, Ana Maria Castelo Branco, Escrivã do Cartório de 3o. Ofício, datilografei e subcrevo.

Doutor Raimundo Machado de Mendonça Filho

Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível — Belém, Est. Pará

(G. Reg. n. 14855)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Nascimento Pereira e Maria de Nazaré Oliveira Rocha, ele filho de Geni Nascimento Pereira, ela filha de Maria das Mercedes Oliveira, solt: — Manoel Laércio Correa e Maria José Menezes de Vasconcelos, ele filho de João Cruz Correa e Maria Hilda da Silva Correa, ela filha de Eustáquio Menezes de Vasconcelos e Maria do Carmo Menezes de Vasconcelos, solt: — Manoel Cunha dos Santos e Edith Ferreira dos Santos, ele filho de Jerônimo Santos e de Paula Cunha dos Santos, ela filha de Abel Ferreira dos Santos e Benvidina Ferreira dos Santos, solt: — Francisco Alves de Araújo e Maria de Nazaré Ferreira de Matos, ele filho de Jacóina Alves Araújo, ela filha de Americo Ferreira de Matos e de Clara dos Santos Ferreira, solt: — Roberto Martins Lisboa e Dulce da Silva Moraes, ele filho de Inventino Martins Lisboa e Anastácia dos Anjos Lisboa, ela filha de André Ferreira Moraes e Arcângela Candida Silva, solt: — Miguel Lima Chaves e Maria Madalena Castro de Melo, ele filho de João Chaves Hat e Joana Ferreira Lima, ela filha de Epitácio Alves de Melo e Evandir Castro de Melo, solt: — Benedito Romário de Souza e Juliana Melo da Cruz, ele filho de Camilo Henrique de Souza e Ana de Souza Melo, ela filha de Manoel Ribeiro da Cruz e Valdomiro

da Melo da Cruz, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de setembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — EDITH PUGA GARCIA (G. Reg. n. 14.840).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anuncio de Julgamentos da 2ª. Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras foi designado o dia 3 de Outubro p. vindouro para julgamento, pela 2ª. Câmara Cível, dos seguintes autos:

Agravo — Vigia — Agravante.

O Presidente da Colônia de Pescadores da Vigia — Agravado — Benjamin Rodrigues Macedo

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

Recurso Cível ex-offício — Nova Timboteua — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrida — A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

Idem — Idem — Capital — Apelante — Joaquim do Nascimento

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

Idem — Idem — Capital — Apelante — Joaquim do Nascimento

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

Idem — Idem — Capital — Apelante — Joaquim do Nascimento

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

Idem — Idem — Capital — Apelante — Joaquim do Nascimento

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

Idem — Idem — Capital — Apelante — Joaquim do Nascimento

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

Idem — Idem — Capital — Apelante — Joaquim do Nascimento

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

Idem — Idem — Capital — Apelante — Joaquim do Nascimento

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

Idem — Idem — Capital — Apelante — Joaquim do Nascimento

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

Idem — Idem — Capital — Apelante — Joaquim do Nascimento

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

Idem — Idem — Capital — Apelante — Joaquim do Nascimento

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

Idem — Idem — Capital — Apelante — Joaquim do Nascimento

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

Idem — Idem — Capital — Apelante — Joaquim do Nascimento

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

Idem — Idem — Capital — Apelante — Joaquim do Nascimento

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

Idem — Idem — Capital — Apelante — Joaquim do Nascimento

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

Idem — Idem — Capital — Apelante — Joaquim do Nascimento

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

Idem — Idem — Capital — Apelante — Joaquim do Nascimento

Relator — Des. Silvío Hall de Moura

citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235, prestação de contas da importância de NCr\$ 1.135,33 (hum mil cento e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e três centavos), recebida do Governo do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9, 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

Processo n. 10.235

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 2.300,00.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235, prestação de contas da importância de NCr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, para ser aplicada, através da SEOTA, em despesas decorrentes de dois projetos de interesse do Estado ligados à "Aliança para o Progresso", para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9, 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

Anuncio de Julgamentos da 2ª. Câmara Penal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 3 de Outubro p. vindouro para julgamento, pela 2ª. Câmara Penal, da Apelação Penal da Capital, em que é apelante, Manoel Pedro Lobato, e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator o exmo. sr. desembargador Manoel Caccella Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de Setembro de 1968.

AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 14853)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n. 10.235

EDITAL

DE citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 1.135,33.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como

Ref.: Proc. n. 944

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Colonizadora Belém-São Paulo, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta e cinco dias para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Belém, Pará, 7.12.67 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. — A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Colonizadora Belém-São Paulo, residente e domiciliada à Avenida Alcindo Cacela, n. 629, nesta Capital, da quantia de trezentos e noventa e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 396 80) conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-223 57, extralida pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de dezembro de 1967. — a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despachos: A Cite-se. Belém, Pará, em 10.12.67. — A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Público: MM. Julgador: Em face da certidão de fls. 5 vem esta Procuradoria da República requerer a citação da suplicada através de editais. Belém, 10.7.68. — a) Paulo Meira

— Procurador Regional da República. Despacho: Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 11.VI.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

a) JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal. (G. — Reg. n. 14.794 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

EDITAL

Ref.: — Proc. n. 1077

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Jaguaribe & Souza, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Belém, Pará, 6.5.68 Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Jaguaribe & Souza, residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana n. 279, nesta Capital, da quantia de Quatrocentos e vinte e seis cruzeiros novos (NCR\$ 426 00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-56168, extralida pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos

de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de maio de 1968. (a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despachos: "A Cite-se. Belém, Pará, em 16.6.68. — (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: A Exequente requer a citação da Suplicada por meio de Editais em à vista do Certificado de fls. 5v. Belém, 10.7.68. — (a) Paulo Meira, Procurador Regional da República. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, ... 11.6.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal. (G. — Reg. n. 14.795 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

EDITAL

Ref.: — Proc. n. 386

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Euripedes Silva, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 18.8.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Euripedes Silva, residente e domiciliada à Rua Manoel Barata n. 536, nesta Capital, da quantia de Quinhentos e vinte e quatro cruzeiros novos e trinta e quatro centavos (NCR\$ 524,34),

conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-135/67, extralida pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 18 de agosto de 1967. (a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despachos: "Cite-se. Belém, Pará, em 11.9.67. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: em vista da certidão de fls. 6v. requer esta Procuradoria a Citação do Requerido por meio de Editais. Belém, 20.6.68. a) Paulo Meira, Procurador Regional da República. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 20.6.68. — (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal. (G. — e Reg. n. 14.796 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

Ref.: — Proc. n. 173

EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo

cita Wilson Oscar Guimarães, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 19.6.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Wilson Oscar Guimarães, residente e domiciliado à SPVEA, nesta Capital, da quantia Quatrocentos e oito cruzeiros novos... (NCR\$ 408,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número TD-18/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis... 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 1962, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 19 de junho de 1967. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "Cite-se. Belém, Pará, em 26.6.67. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: como não tenha sido encontrado o devedor requer esta Procuradoria sua citação por meio de Editais. Belém, 20.6.68. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 20.6.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da

Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.797 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

Ref.: — Proc. n. 942

EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Benedito de Almeida, residente e domiciliado em Manaus, (Delegacia Fiscal — Renditas Internas), com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7.12.67 Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. a seguinte: a suplicante é credora de Benedito de Almeida, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas n. 620, nesta Capital, da quantia de Hum mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros novos e trinta e oito centavos (NCR\$ 1.482,38), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-224/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei número 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155 de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao se-

questro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de dezembro de 1967. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "A. Cite-se. Belém, Pará, em 19.12.67. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: a Procuradoria requer se digne V. Exa. de ordenar a citação do suplicado por meio de Editais em vista de certidão de fls. 515-v. Belém, 11.6.68. a) Paulo Meira, Procurador P.R.R. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 11.6.68. (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.798 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

Ref.: — Proc. n. 742

EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Froylan C. Miranda, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém, Pará, 30.10.67 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Froylan C. Miranda, residente e domiciliada à Rua

Santo Antônio S/n., nesta Capital, da quantia de Duzentos e oitenta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos... (NCR\$ 287,60), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-217/67 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 30 de outubro de 1967. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "A Cite-se. Belém, Pará, em 17.6.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: em vista do que consta da certidão de fls. 5 esta Procuradoria requer se digne V. Exa. de ordenar seja feita a citação através de Editais. Belém, 11.6.68. a) Paulo Meira P.R.R. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 12.6.68. (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.799 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1968

NUM. 2.362

RESOLUÇÃO N. 8.322
(Processo n. 3.650)

Instruções sobre as sublegendas:

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 21 da Lei n. 5.453, de 14 de junho de 1968, resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1.º — Nas convenções para escolha de candidatos a Governador e Prefeito, que se reunirão de acordo com o disposto nas Leis n. 4.740, de 15 de julho de 1965 e 5.453, de 15.7.65 e 5.453, de 14.6.68, os partidos políticos verificadas as condições e observadas as formalidades estabelecidas nestas instruções, instituirão até três sublegendas para aquelas eleições. (Lei número 5.453, art. 1.º).

§ 1.º — Considera-se sublegenda, listas autônomas de candidatos concorrentes à mesma eleição, dentro da organização partidária registrada na forma da lei (Lei n. 5.453, art. 1.º, parágrafo único).

§ 2.º — Cada sublegenda será qualificada pela denominação do partido, seguida dos números 1 a 3, na ordem decrescente dos votos com que forem instituídas na convenção ou, em caso de empate, mediante sorteio (Lei número 5.453, art. 2.º, parágrafo único).

Art. 2.º — A sublegenda não poderá ser instituída antes de 180 dias anteriores à data fixada para as eleições (Lei n. 5.453, art. 2.º).

Art. 3.º — As convenções a que se refere o artigo 1.º serão realizadas sob a presidência de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, que este indicar, e do Juiz Eleitoral da Zona, ou, preferentemente, sob a presidência de representante escolhido pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, para a convenção regional ou pelo Juiz da Zona para a municipal (Lei n. 5.453, art. 3.º).

Art. 4.º — As convenções

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

só poderão instalar-se com a presença de mais da metade do número total dos membros do partido que, na data de sua realização, estejam habilitados por lei, a delas participar. (Lei n. 3740, art. 31, § 4.º).

§ 1.º — Para verificação desse total, não serão computados os lugares vagos, cujos titulares pudessem, por lei, participar da convenção.

§ 2.º — Nas convenções regionais, serão escolhidos os candidatos a Governador e Vice-Governador e, nos municipais, os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 3.º — Não haverá eleição para Vice-Prefeito nos municípios em que o cargo de Prefeito não for eletivo.

Art. 5.º — A instituição de sublegendas dependerá da indicação de candidatos assinada por convencionais presentes que representem pelo menos 10% da totalidade dos que poderiam participar da convenção, calculada na forma do parágrafo primeiro, do artigo 4.º (Lei 5.453, art. 3.º, b).

§ 1.º — Cada lista de indicação, calculada na forma do Governador e outro para Vice-governador, ou para Prefeito e Vice-prefeito.

§ 2.º — Não serão instituídas sublegendas se for apresentado um só nome para candidato a Governador ou Prefeito, embora em mais de uma lista, nesta última hipótese, havendo mais de uma indicação para Vice-Governador ou Vice-Prefeito, será escolhido candidato que obtiver maior número de votos.

Art. 6.º — A votação dos candidatos, indicados na forma do artigo anterior, será secreta, em escrutínio único (Lei 5.453, art. 3.º, parágrafo único).

§ 1.º — Só poderão votar os convencionais presentes.

§ 2.º — As cédulas serão depositadas em urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio, mencionado apenas o nome preferido para Governador e Prefeito.

§ 3.º — Os votos serão apurados por três escrutinadores nomeados pelo Presidente.

§ 4.º — Escolhido o candidato a Governador ou Prefeito, estará automaticamente escolhido o candidato a Vice-Governador ou Vice-Prefeito, que figurar na mesma lista ressaltada a hipótese do artigo 5.º, § 2.º).

§ 5.º — Considerar-se-ão instituídas tantas sublegendas, até três quantos forem os candidatos a Governador ou Prefeito que tiverem obtido pelo menos 20% dos votos dos convencionais presentes, observado o disposto no artigo 1.º, § 2.º. (Lei n. 5.453, art. 4.º).

Art. 7.º — São instituídos nas sublegendas os subscritores das respectivas listas de indicação de candidatos (Lei n. 5.453, art. 4.º, § 1.º).

Parágrafo único. Ao candidato de sublegenda para Governador, ou Prefeito, que tiver figurado em mais de uma lista, com diferentes indicações para Vice-Governador ou Vice-Prefeito, caberá identificar a lista de sua sublegenda:

I — para o efeito do artigo 6.º, § 4.º;

II — para credenciar os instituidores.

Art. 8.º — Nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores, cada Partido poderá registrar candidatos em número que não exceda ao dobro dos lugares a serem preenchidos (Lei n. 5.453, art. 7.º).

Parágrafo único. Para a escolha dos candidatos, observar-se-á o processo regulado no

art. 9.º, se tiverem sido instituídas sublegendas, ou, caso contrário, o regulado no artigo 10.º.

Art. 9.º — Tendo sido instituídas sublegendas (art. 8.º, parágrafo único) o Presidente apurará o quociente da convenção e das sublegendas, para determinar o número de candidatos que lhes cabe indicar (Lei n. 5.453, arts. 4.º, § 2.º, e 7.º, § 1.º).

§ 1.º — Obtem-se o quociente da convenção, dividindo o número de votos válidos atribuídos as sublegendas instituídas (art. 1.º, § 2.º e art. 7.º) pelo número de lugares a serem preenchidos na eleição.

§ 2.º — Obtem-se o quociente da sublegenda, dividindo o total dos votos válidos, a ela conferidos, pelo quociente da convenção.

§ 3.º — Cada sublegenda poderá indicar candidatos em número que não exceda ao dobro do seu quociente.

§ 4.º — Os lugares que não forem distribuídos pela aplicação dos parágrafos anteriores serão atribuídos à sublegenda n. 1 (Lei n. 5.453, art. 7.º, § 1.º).

§ 5.º — Consignados em ata os resultados a que se referem os parágrafos 1.º a 4.º, os trabalhos serão suspensos pelo prazo máximo de três dias, ficando os convencionais notificados, desde logo, da data designada para o prosseguimento da convenção.

§ 6.º — Reabertos os trabalhos, as sublegendas, representadas pelos instituidores indicarão os seus candidatos, no limite das respectivas vagas (§ 3.º).

§ 7.º — Não haverá nova distribuição das vagas nem se aplicará o disposto no parágrafo 4.º, se qualquer das sublegendas não indicar o número total de candidatas a que tiver direito.

§ 8.º — Os candidatos apresentados concorrerão pela legenda do Partido, independentemente

temente da sublegenda por que tenham sido indicados (Lei n. 5.453, art. 7o., § 1o.).

Art. 10 — Não tendo sido instituídas sublegendas (art. 8o., parágrafo único) o Presidente determinará que sejam indicados os candidatos às eleições proporcionais.

§ 1o. — A indicação será feita em lista; o número de candidatos, em cada lista, não excederá ao máximo que o partido puder registrar (art. 8o.).

§ 2o. — O mesmo nome não poderá ser indicado em mais de uma lista.

§ 3o. — Somente serão admitidas à votação listas assinadas por convencionais presentes, que representem, pelo menos, dez por cento do total a que se refere o art. 4o., § 1o.

§ 4o. — Verificada a observância dos parágrafos anteriores, o Presidente, se houver mais de uma lista, se numerará na ordem decrescente do número de seus subscritores.

§ 5o. — Far-se-á, a seguir, a leitura dos nomes indicados, observada a ordem numérica das listas, se for o caso.

§ 6o. — O escrutínio será secreto; cada convencional votará somente em um dos nomes inscritos.

§ 7o. — O voto será computado não só em favor do nome indicado, como também, para o cálculo da proporcionalidade, em favor da respectiva lista.

§ 8o. — Apurados os resultados, se qualquer das listas tiver obtido o mínimo de vinte por cento dos votos dos presentes, proceder-se-á ao cálculo dos quocientes da convenção e das listas.

§ 9o. — Obtem-se o quociente da convenção, dividindo o número de votos válidos, atribuídos às listas que tenham obtido no mínimo vinte por cento dos votos, pelo número de lugares a serem preenchidos na eleição.

§ 10 — Obtem-se o quociente de cada lista que reunir vinte por cento dos votos dividindo o número de votos válidos, a ela conferidos pelo quociente da convenção.

§ 11 — Estarão escolhidos tantos candidatos apresentados em cada lista quanto o seu quociente indicar, observada a ordem da votação nominal e, se necessário, para completar o número a ordem da colocação na lista.

§ 12 — Os lugares que não forem distribuídos pela aplicação dos parágrafos anteriores serão atribuídos à lista n. 1.

§ 13 — Se nenhuma lista tiver obtido, no mínimo, vinte por cento da votação, serão candidatos do partido os mais votados de qualquer das listas.

§ 14 — Se apenas uma das listas tiver obtido no mínimo vinte por cento da votação, será reservada igual propor-

ção de candidatos (§ 11) e os demais listas estarão escolhidos pelo critério do parágrafo 13.

§ 15 — Em caso de empate será escolhido o candidato mais idoso.

Art. 11 — A convenção para escolha dos candidatos será realizada, no máximo, até sessenta dias antes do término do prazo para o seu registro perante a Justiça Eleitoral (Lei n. 5.453, art. 5o.).

Art. 12 — Na eleição dos delegados a convenção nacional ou regional, quando houver, no órgão incumbido da escolha, vinte por cento, no mínimo, de opiniões divergentes, distribuir-se-á o número de delegados proporcionalmente, entre as correntes que se formarem, sempre que numericamente possível, aplicando-se no que couber, o sistema do artigo 10 destas instruções (Lei 5.453, art. 6o.).

Parágrafo único. Aplica-se este artigo, no que couber, à eleição dos membros dos diretórios Municipais, Regionais e Nacional (art. 6o. parágrafo único).

Art. 13 — Da convenção para a escolha de candidatos e instituição de sublegendas, mesmo que tenha havido suspensão dos seus trabalhos, lavrar-se-á uma única ata, que será assinada antes do encerramento dos trabalhos e da qual constarão:

I — todas as deliberações tomadas;

II — os nomes dos instituidores de cada sublegenda e os dos respectivos candidatos (Lei n. 5.453, art. 4o., § 3o.).

Parágrafo único. O livro da ata ficará em poder do Presidente, pelo prazo de três dias, para que promova o arquivamento de traslado no Juízo Eleitoral ou na Secretaria do Tribunal Regional.

Art. 14 — O Presidente requererá o registro de candidatos do partido, instituindo o pedido, com a cópia da ata da convenção (Lei n. 5.453, art. 8o.).

§ 1o. — Consideram-se incluídos no pedido de registro os candidatos de sublegendas, que constarem da ata.

§ 2o. — Se houver sublegenda, instruirá, também, o pedido: a lista dos delegados especiais a que se refere o artigo 15 (Lei n. 5.453, art. 9o.).

Art. 15 — Até o trânsito em julgado da decisão de diplomar os eleitos, as sublegendas serão representadas perante a Justiça Eleitoral por delegados especiais escolhidos pelos seus instituidores (art. 7o.).

(Lei n. 5.453, art. 9o., § 1o.).

§ 1o. — O número de delegados especiais a seis, para todas as sublegendas (Lei n. 5.453, art. 9o.).

§ 2o. — É lícito aos instituidores, a qualquer tempo, pela maioria dos seus membros substituir os delegados especiais (Lei n. 4.543, art. 9o., § 2o.).

§ 3o. — Os delegados especiais de cada sublegenda poderão credenciar delegados e fiscais, para todos os atos do processo eleitoral, perante os Tribunais Regionais, comissões apuradoras, Juizes, Juntas eleitorais e mesas receptoras.

Art. 16 — As sublegendas serão assegurados os mesmos direitos que a lei concede aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral, especialmente quando à propaganda política através do rádio e da televisão, fiscalização das mesas receptoras, juntas apuradoras e demais atos da Justiça Eleitoral (Lei 5.453, art. 10).

§ 1o. — Os horários de propaganda política serão distribuídos igualmente entre as sublegendas, cabendo aos Delegados Especiais de cada uma organizar a participação equitativa de todos os seus candidatos (Lei 5.453, art. 10, § 1o.).

§ 2o. — O Fundo Partidário será distribuído às sublegendas que concorrerem à eleição (Lei 5.453, art. 10, § 2o.).

Art. 17 — Nas eleições em que houver sublegendas, somar-se-ão os votos dados aos candidatos do mesmo partido (Lei 5.453, art. 12).

§ 1o. — Se o partido vencedor tiver adotado sublegenda, considerar-se-á eleito o mais votado entre os seus candidatos (Lei 5.453, art. 12, § 1o.).

§ 2o. — Havendo empate na votação, entre os candidatos do mesmo Partido, será considerado eleito o mais idoso (Lei n. 5.453, art. 12, § 2o.).

§ 3o. — Se o empate ocorrer entre a soma dos votos das sublegendas de Partidos diferentes, será considerado eleito o do Partido a que couber, na mesma eleição, maior número de representantes no órgão legislativo, correspondente, nomeando o empate, o candidato mais idoso (Lei 5.453, art. 12 § 1o.).

Art. 18 — Quando, na eleição para o Senado, existirem na circunscrição, duas ou três vagas a preencher as convenções partidárias decidirão pelo voto secreto, uninominal, em único escrutínio (Lei 5.453, art. 13).

§ 1o. — Os candidatos escolhidos serão os dois ou três mais votados, desde que obtiverem cada qual deles mais de vinte por cento dos votos (Lei 5.453, art. 13, § 1o.).

§ 2o. — Na hipótese de não ser atendido o mínimo previsto no parágrafo anterior, haverá um segundo escrutínio para preenchimento da vaga

ou vagas existentes (Lei 5.453, art. 13, § 2o.).

Art. 19 — A filiação partidária regula-se, no que for aplicável, pelo parágrafo único do art. 8o. do Código Eleitoral (Lei 4.737, de 15.7.65), observado o seguinte:

I — nas eleições federais e estaduais, o candidato deverá ser filiado ao partido, na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de dezoito meses antes da data das eleições;

II — nas eleições municipais pelo prazo de um ano anterior à data do pleito (Lei 5.453, art. 14, números I e II).

§ 1o. — Para candidatos com a idade de 21 anos os prazos dos itens I e II serão reduzidos pela metade (Lei 5.453, art. 14, § 2o.).

§ 2o. — Na hipótese de formação de outras agremiações partidárias os prazos a que se refere este artigo serão contados da data de trinta dias após o seu registro pela Justiça Eleitoral (Lei 5.453, art. 14, § 3o.).

Art. 20 — Os livros de filiação partidária serão abertos e rubricados, em todas as suas folhas, pelos Presidentes do Tribunal Superior, Tribunais Regionais e Juizes Eleitorais, desde que pertencentes, respectivamente, aos Diretórios Nacionais, Regionais ou Municipais (Lei 5.453, art. 15).

§ 1o. — Na véspera da realização de qualquer convenção para escolha de candidatos, os livros devem ser apresentados ao Tribunal ou Juízo competente, para encerramento até aquela data; após o termo de encerramento, que será lavrado em seguida à última inscrição, novas filiações poderão ser feitas no mesmo livro.

§ 2o. — Ficam respeitadas todas as filiações partidárias registradas a partir de 31 de janeiro de 1966, sendo permitido aos Partidos que continuem usando os livros até aqui utilizados para tal registro (Lei 5.453, art. 15, § 1o.).

§ 3o. — O eleitor, ao manifestar a sua filiação, lançará, no livro o número do seu título eleitoral, a seção respectiva e a data em que está se inscrevendo (Lei 5.453, art. 15, § 2o.).

Art. 21 — Não será permitida a celebração de acordo para fins eleitorais, entre Partidos ou candidatos de Partidos diferentes (Lei 5.453, art. 16).

§ 1o. — Comprovada devidamente a existência de acordo a que se refere este artigo, o Diretório Municipal.

§ 2o. — O candidato que simular a existência de acordo com o propósito de prejudicar candidato de outro partido ficará sujeito à pena de cancelamento do registro de sua candidatura, imposto pela Jus-

tiça Eleitoral (Lei 5.453, art. 16, § 2o.).

§ 3o. — A denúncia da celebração de acordo, motivada por emulação, erro grosseiro ou com objetivos de tumultuar o processo eleitoral, sujeitará o denunciante a pena de 2 a 6 anos de detenção e multa de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) Lei 5.453, art. 16, § 3o.).

Disposições Transitórias

Art. 22 — Nas eleições de 15 de novembro de 1968 serão observadas as seguintes normas:

I — o prazo para a escolha dos candidatos a prefeito e vereador será encerrado no dia 15.10.68 (Lei 5.453, art. 5o., § 2o. e art. 17, § 1o.).

II — o prazo de filiação partidária será de sessenta dias antes da data da eleição (Lei 5.453, art. 14, § 1o.).

III — os Diretores Municipais substituirão as convenções nas atribuições a estas conferidas nas presentes instruções (Lei 5.453, art. 18).

IV — Nos municípios em que não tenha sido constituído Diretório Municipal, a

atribuição da criação de sublegendas e indicação de candidatos será deferida à Comissão Regional (Lei 5.453, art. 19).

V — aos Diretórios Municipais e às comissões regionais aplica-se no que couber, o disposto em relação às convenções.

Art. 23 — Nas eleições a serem realizadas em 1969, o prazo de filiação partidária será de cento e vinte dias, anteriores à data do pleito (Lei 5.453, art. 14, § 1o.).

Art. 24 — Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 5 de setembro de 1968.

aa) Antônio Gonçalves da Oliveira — Presidente; Cláudio Lacombe — Relator; Victor Nunes Leal — Amarílio Benjamim — Xavier de Albuquerque — Milton Sebastião Barbosa — Armando Leite Rollemberg — Oscar Corrêa Pina — Procurador Geral Eleitoral Substituto.

(G. — Reg. n. 14.843)

Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor.)

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 16 de setembro de 1968.

1.º Ten. Miguel Arthur de Souza

Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 14.509 — Dias — 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28.9.68 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29.10.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Doralice Rodrigues da Silva, Professor de 1a. entrância, nível 1, lotado na escola do lugar Joana Peres, Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial" reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 28 de agosto de 1968.

aa) GRACIETTE DE LIMA ARAUJO, Chefe da Divisão do Pessoal e ALDO DA COSTA E SILVA, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 13.579) Dias 3.17 e 28.9.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria José Nogueira Brito, Professor de 2a. entrância, nível 3, lotado

no Grupo Escolar "Levindo Rocha", Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de agosto de 1968.

aa) GRACIETTE DE LIMA ARAUJO, Chefe da Divisão do Pessoal e ALDO DA COSTA E SILVA, Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. n. 13.580. Dias 3, 17 e 28.9.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Inês Silveira (irmã), Professor de 1a. entrância, nível 1, lotado nas escolas reunidas da cidade de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de agosto de 1968.

aa) GRACIETTE DE LIMA ARAUJO, Chefe da Divisão do Pessoal e ALDO DA COSTA E SILVA, Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. n. 13.581. Dias 3, 17 e 28.9.68)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo n. 12.060

EDITAL

De Citação, com o prazo de vinte (20) dias, ao Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no artigo 48 item II, da Lei n. 1.846, e conforme decisão do Plenário contida no Venerando Acórdão n. 6.924, de 27.8.63, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante vinte (20) dias, a partir desta data, o Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965 a fim de prestar esclarecimento sobre o Processo n. 12.060, Prestação de Contas da importância de Cr\$ 10.620.000, (Dez Milhões Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, para construção do Cais Acostamento desse Município.

Belém, 30 de agosto de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 14063 — Dias úteis de 30 a 30.9.68)

EDITAIS—ADMINISTRATIVO

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração

Seção do Pessoal e Contrôla

EDITAL

VISTO

(a) Haroldo Julião da Gama

Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido o senhor Antonio Carlos Barbosa Quadros, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, e reasumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego mediante processo administrativo, de acordo com disposto no artigo 36, da Lei (Estatuto dos Funcionários